

MANUAL DO ALUNO



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
TÍTULO I – CONTEXTO INSTITUCIONAL DO UNIATENAS	5
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE	5
CAPÍTULO II - DA MISSÃO, VISÃO, VALORES E OBJETIVOS DA FACULDA	DE
ATENAS	5
CAPÍTULO III - HISTÓRICO E DESENVOLVIMENTO DA INSTITUIÇÃO	6
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	10
CAPÍTULO I - DO CONSELHO SUPERIOR	10
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEP)	11
CAPÍTULO III - DO COLEGIADO DE CURSO	12
CAPÍTULO IV - NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)	13
CAPÍTULO V – DA DIRETORIA GERAL	15
CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA ACADÊMICA	16
CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	16
CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E ESTRATÉGIA	17
CAPÍTULO IX - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	18
CAPÍTULO X - DA COORDENADORIA DE CURSO	18
CAPÍTULO XI – DA SECRETARIA ACADÊMICA	19
CAPÍTULO XII – DO NÚCLEO INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA	20
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	21
CAPÍTULO I - DO ENSINO	21
SEÇÃO I – DOS CURSOS	21
SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS	21
CAPÍTULO II - DO CALENDÁRIO ESCOLAR	22
CAPÍTULO III - DAS FORMAS DE ACESSO AOS CURSOS	22
CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO AOS CURSOS E DA MATRÍCULA	23
CAPÍTULO V – DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	24
CAPÍTULO VI - DO PERFIL DO EGRESSO	25
CAPÍTULO VII – DA METODOLOGIA	26
CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	26
CAPÍTULO IX - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃ	ÃO
DE CURSO	28
CAPÍTULO X - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	29
CAPÍTULO XI – DA MONITORIA	29



CAPITULO XII - DO REGIME DE EXERCICIOS DOMICILIARES	30
CAPÍTULO XIII - DO APOIO AO DISCENTE	30
SEÇÃO I - DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO, PROFISSIONAL	E
ACESSIBILIDADE (NAPP)	30
SEÇÃO II – DAS POLÍTICAS DE ACOLHIMENTO AOS CALOUROS	31
SEÇÃO III – DOS PROGRAMAS DE FINANCIAMENTOS, DESCONTOS E BOLSAS	31
SEÇÃO IV - DO SETOR DE ESTÁGIOS E CONVÊNIOS	32
SEÇÃO V - DOS PROGRAMAS DE APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INTERNO)S,
EXTERNOS E À PRODUÇÃO DISCENTE	32
SEÇÃO VI – DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS	33
CAPÍTULO XIV - INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA, ARTÍSTICA	E
CULTURAL	33
CAPÍTULO XV - DA EXTENSÃO	34
TÍTULO IV – DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	35
TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	36
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	36
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	36
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	36
SEÇÃO II – DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	36
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	37
TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR	38
CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	38
CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	38
TÍTULO VII - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS, DA COLAÇÃO DE GRAU E D	os
TÍTULOS HONORÍFICOS	40
TÍTULO VIII – DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E ACADÊMICA	41
CAPÍTULO I – DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	41
SEÇÃO I – DAS INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS	41
SEÇÃO II - SALAS DE AULA	41
SEÇÃO III - AUDITÓRIO	41
SEÇÃO IV - ESPAÇOS PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS	41
SEÇÃO V - BIBLIOTECA	42
SEÇÃO VI - LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA	43



SEÇÃO VII - LABORATÓRIOS, AMBIENTES E CENÁRIOS	PARA PRÁTICAS
DIDÁTICAS	43
SEÇÃO VIII - ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA E DE ALIMENTAÇÃO	44
CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE ACESSO PARA PESSOAS COM D	EFICIÊNCIA E/OU
MOBILIDADE REDUZIDA	48
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	45



APRESENTAÇÃO

Estamos iniciando mais um período letivo, e nossa maior alegria é recebê-lo(a) como parte de nossa Instituição. Ao acreditar em nossos ideais e vir estudar na Faculdade Atenas, você nos permitirá compartilhar dos melhores anos de sua vida e contribuir de forma ímpar para a sua formação profissional e pessoal. Sentimo-nos orgulhosos em tê-lo(a) como parte da história que estamos construindo e honrados em poder ser parte da sua vida.

A você que inicia agora um curso universitário, dando início a esta fase mágica da vida, ou a você que dará continuidade aos seus planos profissionais, esteja certo(a) de que o seu sonho é parte das nossas metas e que estaremos trabalhando arduamente para torná-lo(a) um(a) profissional capaz e um cidadão completo.

Nesse viés, apresentamos-lhe o Manual do(a) Aluno(a) que contém esclarecimentos sobre o contexto institucional, a organização didática e pedagógica, a organização acadêmico-administrativa, a infraestrutura da Instituição, além de orientações gerais sobre os cursos de graduação. Procuramos, neste documento, ajudálo(a) sobre como proceder no âmbito da Instituição, sanar dúvidas e buscar informações, de modo a ser conhecedor(a) de seus direitos e deveres e ser bem sucedido(a) na vida acadêmica. Conhecer todos esses mecanismos é fundamental e muito importante para a sua tranquilidade e sucesso.

Ressalta-se que a Faculdade Atenas tem como missão contribuir para a construção de uma sociedade mais próspera, justa e solidária, promovendo uma educação transformadora, norteada por uma formação integral, humanística e técnico-profissional, alinhada à valores éticos e ao exercício da autonomia. Assim, é muito importante para a Faculdade Atenas ser referência em educação de qualidade, inovadora nas propostas, nas práticas pedagógicas, no uso da tecnologia e líder de mercado na região em que atua.

Para tanto, estimula o desenvolvimento do conhecimento e habilidades de seus acadêmicos, oferecendo-lhes não somente formação técnica, mas também princípios que formem o cidadão, com a colaboração de capacitados docentes e utilizando modernas tecnologias didático-pedagógicas.

Lembramos que cada curso tem o seu coordenador, que é o docente mais próximo da comunidade acadêmica, e deverá ser o contato principal para esclarecimentos pertinentes ao seu curso de graduação. Acreditamos, ainda, que este Manual do Aluno(a) oferece as respostas a muitos de seus questionamentos.

Bons estudos!



TÍTULO I – CONTEXTO INSTITUCIONAL DA FACULDADE ATENAS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

- Art. 1º. A Faculdade Atenas Centro de Minas, adiante designada apenas Faculdade Atenas, é uma instituição de ensino superior particular, integrante do Sistema Federal de Ensino, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais.
- **Art. 2º.** A Faculdade Atenas, com sede na Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 6.000, Bairro Distrito Industrial, CEP 35.702-383 Sete Lagoas MG, mantida pelo Centro Educacional Hyarte-ML Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro em Paracatu MG, situada na Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60, Bairro Prado, CEP: 38602-002 e com seu Contrato Social inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120501170-1 em 02/09/1996 e nº 6394731, em 22 de dezembro de 2017 e na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29901314107, de 26/06/2019.
- **Art. 3º.** A Faculdade Atenas, nos termos pedagógicos, didáticos, científicos, administrativos, disciplinares e comunitários rege-se por seu Regimento, pela legislação de ensino superior, pelo Contrato Social da Entidade Mantenedora, no que couber, e pelas normas complementares estabelecidas pela administração superior da Instituição.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO, VALORES E OBJETIVOS DA FACULDADE ATENAS

- **Art. 4º.** A Faculdade Atenas tem por missão contribuir para a construção de uma sociedade mais próspera, justa e solidária, promovendo uma educação transformadora, norteada por uma formação integral, humanística e técnico-profissional, alinhada à valores éticos e ao exercício da autonomia.
- **Art. 5º.** A Faculdade Atenas tem por visão ser referência em educação de qualidade, inovadora nas propostas, nas práticas pedagógicas, no uso da tecnologia e líder de mercado na região em que atua.
 - **Art. 6º.** A Faculdade Atenas tem por valores:
- I amor pela educação e pelo trabalho: amamos o que fazemos, trabalhamos com prazer e sabemos da capacidade transformadora que a educação promove na sociedade;
- II respeito às diferenças e à justiça: respeitamos a diversidade, os direitos e a justiça, reconhecemos o valor de cada membro da comunidade acadêmica;



- III espírito de equipe: sabemos que a união de pessoas trabalhando com cooperação, ética, responsabilidade, respeito e flexibilidade, focadas nos mesmos objetivos, fortalece o trabalho para superação das metas com melhores resultados;
- IV sustentabilidade: trabalhamos para consolidar e manter a instituição com excelente saúde econômica e financeira, assumindo o compromisso com a responsabilidade social e o respeito ao meio ambiente;
- V atitude de Dono: pensamos, falamos e agimos com comprometimento, como parte integrante da instituição.

Art. 7º. São objetivos da Faculdade Atenas:

- I estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimentos, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de socialização do conhecimento;
- V suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científico- tecnológica geradas na instituição; e
- VIII atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

CAPÍTULO III - HISTÓRICO E DESENVOLVIMENTO DA INSTITUIÇÃO

O Grupo Educacional Atenas (Colégio Atenas, Centro Universitário Atenas, Faculdade Atenas Centro de Minas, Faculdade Atenas do Sul Baiano, Faculdade Atenas Passos, Faculdade Atenas Sete Lagoas, Faculdade Atenas Sul de Minas e Faculdade



Atenas Valença) tem como mantenedor o Centro Educacional Hyarte ML Ltda, sociedade empresária com sede e foro na cidade de Paracatu-MG, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120501170-1, desde 02 de setembro de 1996 e nº 6394731, em 22 de dezembro de 2017 e na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29901314107, de 26/06/2019.

Em Paracatu-MG, o Colégio Atenas iniciou suas atividades, no dia 17 de fevereiro de 1997, nos níveis de Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

Em 2000, o grupo deu início ao projeto da Faculdade Atenas de Paracatu, o que exigiu a construção de mais uma edificação, com instalações adequadas a uma instituição de ensino superior. Recebeu então, em setembro de 2001, a comissão avaliadora do MEC. Em seguida, foi publicada a Portaria do Ministério da Educação credenciando a Faculdade Atenas em 31 de maio de 2002 e autorizando o funcionamento do curso de Direito. O primeiro vestibular aconteceu em 13 de julho de 2002 e o início das aulas em cinco de agosto de 2002.

Em dezembro de 2002, deu-se sequência à expansão da Faculdade, iniciada pela compra do terreno e posterior construção das dependências do novo campus.

No dia 20 de dezembro de 2005, o curso de Medicina foi autorizado pelo Ministério da Educação, sendo as atividades da graduação iniciadas em 06 de fevereiro de 2006. Neste momento, inauguravam-se também as modernas instalações do novo campus da Faculdade Atenas, com infraestrutura necessária ao pleno desenvolvimento didático-pedagógico, permitindo a implantação de novos cursos de extensão, graduação e pós-graduação.

No dia 27 de setembro de 2006 foram autorizados três novos cursos: Nutrição, Administração e Sistemas de Informação, tendo o início de suas aulas em fevereiro de 2007.

Na data de 02 de agosto de 2007 foi autorizado o curso de Educação Física, nas modalidades Licenciatura e Bacharelado, iniciando suas atividades no mesmo mês.

No segundo semestre de 2011, a Mantenedora recebeu a autorização da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) para ofertar 5 (cinco) Programas de Residências Médicas, sendo: Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Cirúrgica Geral e Saúde da Família e Comunidade. Esses programas iniciaram suas atividades em fevereiro de 2012.

Nesse mesmo ano, 2012, se deu a criação do Setor de Ensino a Distância (EaD) e do Núcleo de Apoio ao Ensino a Distância (NAED) da Faculdade Atenas. Houve assim, o início do processo de institucionalização da EaD se constituindo pelo desenvolvimento de práticas que viabilizassem a disseminação desta modalidade de Ensino.

Em 08 de maio de 2013, foram autorizados mais dois cursos: Pedagogia e Farmácia, tendo início as suas atividades no 2º semestre de 2013. Em 07 de novembro



deste mesmo ano foi autorizado o curso de Enfermagem, iniciando suas atividades no 1º semestre de 2014.

Em 29 de maio de 2014 foi autorizado o Curso de Engenharia Civil, que iniciou suas atividades no 2º semestre do referido ano. Já em 27 de novembro de 2015 foi autorizado o Curso de Psicologia, que iniciou suas atividades no 1º semestre de 2016.

Na área técnica, em parceria com o governo federal, através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), a IES ofereceu, no período compreendido entre o 2º semestre de 2013 e o 1º semestre de 2016, os seguintes cursos técnicos sequenciais: Informática para internet, Informática, Programação de Jogos Digitais, Nutrição e Dietética, Multimeios Didáticos, Logística e Alimentação Escolar.

Dando ênfase ao Ensino à Distância, em 05 de abril de 2016, a Faculdade Atenas foi credenciada como polo de apoio presencial para a oferta de vários cursos superiores, na modalidade à distância, do Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI). E em 2017, foi credenciada para a oferta de cursos superiores próprios, na modalidade à distância (Portaria MEC nº 400, de 24/03/2017) e teve autorizados os cursos superiores em EaD de Administração - bacharelado e Gestão de Recursos Humanos - tecnológico (Portarias SERES nº 205 e 206, respectivamente, de 29/03/2017).

Em 2016, o Centro Educacional Hyarte-ML Ltda foi selecionado e classificado para a oferta do curso de Medicina nos municípios de Passos e Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, no âmbito do edital n.º 6/2014/SERES/MEC, primeiro edital de chamada pública de mantenedoras de Instituições de Educação Superior do Sistema Federal de Ensino, para seleção de propostas para autorização de funcionamento de cursos de medicina em municípios selecionados no âmbito do edital n.º 03/2013/SERES/MEC.

Assim, a Portaria nº 1.600 do MEC, publicada em 28/12/2017, credenciou a Faculdade Atenas Sete Lagoas, e a Portaria nº 1 da SERES, de 02 de janeiro de 2018, autorizou o funcionamento do curso de Medicina naquela localidade. Seu primeiro vestibular aconteceu em 03 de fevereiro de 2018.

Já a Faculdade Atenas Passos foi credenciada por meio da Portaria nº 311 do MEC, de 04 de abril de 2018, e o curso autorizado por intermédio da Portaria nº 253 da SERES, em 10 do mesmo mês e ano. A classificação do primeiro processo seletivo se deu através da pontuação obtida pelos candidatos numa das edições de 2013 a 2017 do ENEM.

Em 2018, a Faculdade Atenas Paracatu transformou-se no Centro Universitário Atenas (UniAtenas), conforme Portaria do MEC nº 523, de 06 de junho de 2018, começando, assim, uma nova história para a Instituição, para o município e toda a região. Neste mesmo ano, o UniAtenas passou a ofertar os cursos de graduação na modalidade à distância de bacharelado em Ciências Contábeis e Engenharia de Produção, licenciatura em Educação Física e Pedagogia e superior de tecnologia em Logística e



Processos Gerenciais, conforme Portaria Normativa do UniAtenas nº 08/2018, de 03/09/2018). Foram criados ainda, os cursos de graduação na modalidade presencial bacharelado em Agronomia e Medicina Veterinária (Portarias Normativas do UniAtenas nº 10 e 11, respectivamente, de 24/12/2018).

Ainda em 2018, o mantenedor do UniAtenas e das Faculdades Atenas Passos e Sete Lagoas, foi novamente selecionado e classificado para a oferta do curso de Medicina nos municípios de Valença e Porto Seguro-BA e Sorriso-MT, no âmbito do edital n.º 1/2018/SERES/MEC, conforme Portaria da SERES nº 924/2018.

Já em 2019, e continuando sua ampla expansão, o mantenedor requereu o credenciamento de mais três mantidas: Faculdade Atenas Centro de Minas, Faculdade Atenas do Sul Baiano e Faculdade Atenas Sul de Minas, bem como a autorização para oferta do curso de Direito nestas localidades.

O compromisso da Faculdade Atenas é com a coletividade na qual está inserida, e, tudo será feito, com a bênção de Deus, para que a instituição continue sempre focada nos anseios e necessidades da sociedade.

Acredita-se que a Faculdade Atenas ainda há de escrever muitas páginas de sucesso na história de Paracatu, de Minas Gerais, Bahia, Mato Grosso e em todo o Brasil, porque a cada ano, a Instituição se consolida como grande propulsora da educação de qualidade nos cursos já existentes e nos diversos outros cursos e serviços que certamente virão.



TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- **Art. 8º.** A administração geral da Faculdade Atenas é assegurada por órgãos deliberativos e executivos.
 - § 1º. São órgãos deliberativos e normativos da Faculdade Atenas:
 - I Conselho Superior (CONSUP);
 - II Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP);
 - III Colegiado de Curso, e
 - IV Núcleo Docente Estruturante (NDE).
 - § 2º. São órgãos executivos da Faculdade Atenas:
 - I Diretor-Geral;
 - II Diretoria Acadêmica;
 - III Diretoria Administrativa e Financeira;
 - IV Diretoria de Infraestrutura e Estratégia;
 - V Instituto Superior de Educação;
 - VI Coordenadoria de curso;
 - VII Secretaria Acadêmica.
- § 3º. Na realização de seus trabalhos, a Administração conta com núcleos e setores de apoio acadêmicos e administrativos.

CAPÍTULO I – DO CONSELHO SUPERIOR

- **Art. 9º.** O Conselho Superior (CONSUP), órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal da Faculdade Atenas, é constituído pelos seguintes membros:
 - I Diretor-Geral, que o preside;
 - II Diretor Acadêmico
 - III Diretor Administrativo e Financeiro;
 - IV Diretor de Infraestrutura e Estratégia;
- V Até 3 (três) representantes da Entidade Mantenedora, indicados por ela, com mandato de 2 (dois) anos, renovável;
- VI 2 (dois) representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição;
- VII 1 (um) representante dos servidores técnicos e administrativos, eleito pelos seus pares, dentre portadores de graduação superior, com mandato de 2 (dois)anos, admitida a reeleição.
- VIII 1 (um) representante do corpo discente, escolhido pelos órgãos de representação estudantil;



- § 1º. O representante do corpo discente deverá estar regularmente matriculado na IES, não estar em dependência, ter frequência e desempenho acima de 80% (oitenta por cento) nas disciplinas cursadas.
- § 2º. Na criação de novas diretorias no âmbito da administração da Faculdade Atenas, os respectivos diretores poderão fazer parte no CONSUP.
- **Art. 10.** O CONSUP reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.
 - Art. 11. Compete ao Conselho Superior CONSUP:
- I exercer, como órgão consultivo, deliberativo e normativo, a jurisdição superior da Faculdade Atenas;
 - II aprovar este Regimento, suas alterações e emendas;
 - III aprovar o Plano Anual de Trabalho;
- IV deliberar, atendida a legislação em vigor, sobre a criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações de graduação, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, pós-graduação e cursos sequenciais;
- V deliberar sobre a criação, desmembramento, incorporação ou extinção de
 Unidades Acadêmicas ou Administrativas, ouvida a Entidade Mantenedora;
- VI deliberar sobre a política de recursos humanos da Faculdade Atenas, planos de carreira e salários, no âmbito de sua competência, submetendo-a a Entidade Mantenedora;
- VII decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VIII decidir sobre a concessão de títulos acadêmicos e honoríficos e sobre a instituição de símbolos, bandeiras e outros dísticos para uso da Faculdade Atenas e da sua comunidade acadêmica e administrativa; e
- IX referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor-Geral praticados na forma ad referendum.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEP)

- **Art. 12.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEP, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva, em matéria de natureza acadêmica, é constituído pelos seguintes membros:
 - I Diretor-Geral, que o preside;
 - II Diretor Acadêmico;
 - III Os Coordenadores de Curso;
- IV 2 (dois) representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período; e



- V 1 (um) representante do corpo discente, escolhido pelos órgãos de representação estudantil que deverá estar regularmente matriculado, não estar em dependência, ter frequência e desempenho acima de 80% (oitenta por cento) nas disciplinas cursadas.
- **Art. 13.** O CONSEP reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 14. Compete ao CONSEP:

- I fixar as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade
 Atenas;
- II apreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cursos sequenciais;
- III deliberar sobre representações relativas ao ensino, pesquisa, extensão e cursos sequenciais, em primeira instância e em grau de recurso;
 - IV aprovar o Calendário Escolar;
- V fixar normas complementares as do Regimento sobre processo seletivo,
 diretrizes curriculares e programas, matrículas, transferências, adaptações,
 aproveitamento de estudos, avaliações e regime especial;
 - VI aprovar projetos de pesquisa e programas de extensão;
- VII apreciar as diretrizes curriculares dos cursos de graduação e pósgraduação;
- VIII aprovar normas específicas para os estágios supervisionados, elaboração, apresentação e avaliação de monografias ou trabalho de conclusão de curso;
- IX propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;
- X autorizar acordos e convênios propostos pela Entidade Mantenedora, com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade Atenas; e
 - XI referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor-Geral.

Parágrafo único. Das decisões do CONSEP cabe recurso ao CONSUP.

CAPÍTULO III - DO COLEGIADO DE CURSO

- **Art. 15.** O Colegiado de Curso, órgão deliberativo e consultivo, de natureza acadêmica, no âmbito do curso de graduação, é constituído dos seguintes membros:
 - I Coordenador de Curso, que o preside;
 - II Professores que ministram disciplinas no Curso;
- III 1 (um) representante do corpo discente do curso, escolhido pelos alunos do curso, que deve estar regularmente matriculado, não estar em dependência, ter frequência e desempenho acima de 80% (oitenta por cento) nas disciplinas cursadas.



Parágrafo Único. O Colegiado de Curso tem como dirigente o Coordenador do Curso e, em seu impedimento e/ou ausência, o diretor-geral designará seu substituto dentre os professores do curso.

Art. 16. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Parágrafo único. A ata de cada reunião, após a sua aprovação, será encaminhada à Diretoria Acadêmica para conhecimento e providencias necessárias.

Art. 17. Compete ao Colegiado de Curso:

- I pronunciar-se sobre o projeto pedagógico do curso, programação acadêmica
 e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino, iniciação à pesquisa e extensão,
 articulados com os objetivos da Faculdade Atenas e com as normas regimentais;
- II pronunciar-se quanto à organização pedagógico-didática dos planos de ensino de disciplinas, elaboração e ou reelaboração de ementas, definição de objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino e de avaliação e bibliografia;
- III apreciar programação acadêmica que estimule a concepção e prática intradisciplinar entre disciplinas e atividades de distintos cursos;
- IV analisar resultados de desempenho acadêmico dos alunos e aproveitamento em disciplinas com vistas a pronunciamentos pedagógico-didático, acadêmico e administrativo;
- V inteirar-se da concepção de processos e resultados de Avaliação Institucional, padrões de qualidade para avaliação de cursos, avaliação de cursos e avaliação de desempenho e rendimento acadêmico dos alunos no curso com vistas aos procedimentos acadêmicos; e
- VI analisar e propor normas para o estágio supervisionado, elaboração e apresentação de monografia e de trabalho de conclusão de curso a serem encaminhados ao CONSEP.

CAPÍTULO IV – NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

- **Art. 18.** Órgão deliberativo e consultivo, de natureza acadêmica, no âmbito do curso de graduação.
- **Art. 19.** O NDE dos cursos da Faculdade Atenas será concebido em conformidade com as legislações vigentes, com o objetivo de acompanhar, analisar e atuar em todo processo de concepção, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo Único. A composição inicial do NDE dos Cursos da Faculdade Atenas será constituída de cinco docentes e o coordenador do curso.

Art. 20. O NDE terá como atribuições:



- I elaborar, atualizar e pronunciar-se sobre o Projeto Pedagógico do curso (PPC)
 definindo sua concepção e fundamentos, realizando estudos e atualização periódica;
- II verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisar a adequação do perfil do egresso, considerando as DCN e as novas demandas do mundo do trabalho;
- III zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no currículo;
- IV pronunciar-se sobre programação acadêmica e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino, pesquisa e extensão, articulados com os objetivos da instituição, necessidades do curso, exigências do mercado de trabalho e afinados às políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso e normas regimentais internas ou externas;
 - V zelar pelo cumprimento da legislação vigente para cada curso;
- VI pronunciar-se quanto à organização didático-pedagógica dos planos de ensino de disciplinas (PED), elaboração e/ou reelaboração de ementas, definição de objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino e de avaliação e bibliografia;
- VII apreciar a programação acadêmica que estimule a concepção e prática intradisciplinar entre disciplinas e atividades de distintos cursos;
- VIII analisar resultados de desempenho acadêmico dos alunos e aproveitamento em disciplinas com vistas aos pronunciamentos pedagógico-didático, acadêmico e administrativo;
- IX inteirar-se da concepção de processos e resultados de avaliação institucional, padrões de qualidade para avaliação de cursos, avaliação de cursos e de desempenho e rendimento acadêmico dos alunos no curso, observando-se os procedimentos acadêmicos, analisando e propondo normas para as diversas atividades acadêmicas a serem encaminhadas ao CONSEP;
- X analisar a compatibilidade de cada bibliografia básica e complementar das Disciplinas ou Unidades Curriculares da Estrutura Curricular, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo.
- **Art. 21.** A cada 3 (três) anos o NDE passará por uma renovação parcial na composição dos seus membros.
- **Art. 22.** O NDE de Curso reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Parágrafo Único. Suas reuniões devem ser registradas através de atas.



CAPÍTULO V - DA DIRETORIA GERAL

- **Art. 23.** A Diretoria-Geral é o órgão executivo máximo da administração geral da Faculdade Atenas e é exercida pelo diretor-Geral.
- § 1°. O Diretor-Geral é designado pela Entidade Mantenedora para mandato de 02 (dois) anos, renovável.
 - § 2º. O Diretor-Geral é auxiliado nas suas funções pelos Diretores.
- § 3º Em suas ausências e impedimentos eventuais e legais, o Diretor-Geral designará seu substituto dentre os Diretores.

Art. 24. Compete ao Diretor-Geral:

- I representar a Faculdade Atenas interna e externamente ou promover-lhe a representação, no âmbito de suas atribuições;
- II promover, em conjunto com os Diretores Acadêmico, Administrativo e
 Financeiro e de Infraestrutura e Estratégia, a integração no planejamento e
 harmonização na execução das atividades;
- III conferir graus, expedir diplomas e títulos honoríficos, presidir a solenidade
 de formatura e demais atos acadêmicos em que estiver presente;
 - IV convocar e presidir o CONSUP e o CONSEP;
- V promover a elaboração do Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do CONSUP;
 - VI promover a elaboração do calendário escolar encaminhando-o ao CONSEP;
- VII designar os Diretores, os Coordenadores e seus substitutos, bem como dar-lhes posse;
- VIII autorizar, previamente, pronunciamento público e as publicações que envolvam responsabilidade da Faculdade Atenas;
- IX encaminhar ao CONSUP e à Entidade Mantenedora o relatório anual das atividades;
- X constituir comissões e grupos de trabalhos, designar assessorias permanentes e temporárias, com finalidades específicas de implementação das políticas educacionais da Instituição;
- XI firmar acordos, convênios, planos de cooperação técnico-científica em cumprimento dos objetivos da Faculdade Atenas; e
- XII decidir sobre matéria de natureza urgente ou omissa, "ad referendum" do colegiado competente.
 - **Art. 25.** Integra a Diretoria-Geral o Núcleo de Inteligência Gerencial.
- **Parágrafo único.** A Diretoria-Geral poderá promover fusões, extinções ou criar outras Diretorias, coordenadorias, setores e núcleos visando à melhor adequação da gestão acadêmica e administrativa da Faculdade Atenas.



CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA ACADÊMICA

- **Art. 26.** A Diretoria Acadêmica, órgão executivo para assuntos de natureza acadêmica, é exercido pelo Diretor Acadêmico.
- § 1º. A Diretoria Acadêmica supervisiona as atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, à pesquisa e iniciação científica, à pós-graduação e extensão, os estágios e convênios, à publicação e divulgação acadêmica, o núcleo de apoio psicopedagógico, profissional e acessibilidades a outras que vierem a ser criadas nos seus respectivos âmbitos acadêmicos.
- § 2º. O Diretor Acadêmico, em seu impedimento e em sua ausência legal, é substituído por um dos Coordenadores de Curso, designado pelo Diretor-Geral.
 - Art. 27. Compete ao Diretor Acadêmico:
- I assessorar o Diretor-Geral no exercício das atividades acadêmicas da Faculdade Atenas;
- II gerenciar as ações de programação acadêmica, execução e avaliação dos currículos plenos dos cursos, objetivando articulação das diversas áreas do conhecimento e integração da Coordenadoria de cursos de graduação às diretrizes, políticas e objetivos educacionais da Faculdade Atenas e dos cursos;
- III coordenar e implementar as atividades de informatização da Faculdade
 Atenas e do desenvolvimento e aprimoramento de seus sistemas de informação e comunicação;
 - IV supervisionar a gestão da qualidade do ensino oferecido;
 - V propor medidas para incentivar o rendimento dos professores;
- VI supervisionar e integrar as atividades das Coordenações de áreas dos cursos;
 - VII exercer o poder disciplinar em sua área de competência;
- VIII estimular a participação docente e discente na programação cultural, técnico-científica, didático-pedagógica e desportiva; e
- IX cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

- **Art. 28.** A Diretoria Administrativa e Financeira, órgão executivo para assuntos de natureza administrativa e financeira, é exercida pelo Diretor Administrativo e Financeiro.
- § 1°. A Diretoria Administrativa e Financeira supervisiona as atividades relacionadas a:
 - I Recursos Humanos;



- II Recursos Contábeis, Orçamentários e Financeiros;
- III Recursos Patrimoniais e Materiais; e
- IV Serviços de Administração Geral;
- § 2º. O Diretor Administrativo e Financeiro, em suas ausências e impedimentos legais é substituído por servidor designado pelo Diretor-Geral.
 - **Art. 29.** Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:
- I auxiliar o Diretor-Geral na formulação e execução da política administrativofinanceira da Faculdade Atenas;
- II coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação da
 Administração Geral em seus aspectos de recursos humanos, contábeis, orçamentários,
 financeiros, patrimoniais, materiais e serviços gerais; e
- III cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E ESTRATÉGIA

- **Art. 30.** A Diretoria de Infraestrutura e Estratégia, órgão executivo para assuntos de natureza infraestrutural e estratégia é exercida pelo Diretor de Infraestrutura e Estratégia.
- § 1º. A Diretoria de Infraestrutura e Estratégia supervisiona as atividades relacionadas a:
 - I Manutenção e Limpeza;
 - II Obras e Edificações;
 - III Jardinagem e Paisagismo; e
 - IV Serviços de Estratégia em Geral.
- § 2º. O Diretor de Infraestrutura e Estratégia, em suas ausências e impedimentos legais é substituído por servidor designado pelo Diretor-Geral.
 - Art. 31. Compete ao Diretor de Infraestrutura e Estratégia:
- I auxiliar o Diretor-Geral na formulação e execução da política de infraestrutura da Faculdade Atenas;
- II coordenar e implementar as atividades de expansão física da Faculdade
 Atenas;
- III coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação em seus aspectos de Manutenção, Limpeza, Obras, Edificações, Jardinagem, Paisagismo e Estratégia; e
- IV cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.



CAPÍTULO IX - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

- **Art. 32.** O Instituto Superior de Educação organiza-se como uma Coordenadoria única de todos os cursos oferecidos na modalidade licenciatura, responsável pela articulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.
 - § 1°. O coordenador é designado pelo Diretor-Geral;
- § 2º. O Instituto Superior de Educação tem regulamento próprio, aprovado pelo CONSUP:
- § 3º. Na realização de seus trabalhos, a coordenação do Instituto Superior de Educação contará com os setores e núcleos de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, identificados no Regimento.

CAPÍTULO X - DA COORDENADORIA DE CURSO

- **Art. 33.** A Coordenadoria de Curso, órgão de assessoramento e execução de políticas e objetivos educacionais da Faculdade Atenas, diretamente vinculada à Diretoria Acadêmica, é exercida por Coordenadores de Cursos, designados pelo Diretor-Geral.
- § 1º. O Coordenador do Curso deverá ter qualificação profissional na área do curso que coordena e pertencer ao quadro docente da instituição.
- § 2º. O Coordenador de Curso, em seus impedimentos e/ou em suas ausências legais, é substituído por um professor, designado pelo Diretor-Geral.
 - **Art. 34.** Compete ao Coordenador de Curso:
- I assessorar a Diretoria Acadêmica na formulação, programação e implementação de diretrizes e metas articuladas com as políticas e objetivos educacionais da Faculdade e do Curso;
- II gerenciar o desenvolvimento do projeto pedagógico e propor sua revisão diante das necessidades de mudança, compatibilização e aperfeiçoamento do curso no âmbito interno da instituição e no âmbito externo;
- III supervisionar a elaboração e a implantação de programas e planos de ensino buscando assegurar articulação, consistência e atualização do ementário e da programação didático-pedagógico, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e cronograma de trabalho;
- IV gerenciar a execução da programação acadêmica do curso zelando pelo cumprimento das atividades propostas e dos programas e planos de ensino e respectiva duração e carga horária das disciplinas;
- V acompanhar o desempenho docente e discente mediante análise de registros acadêmicos, da frequência, do aproveitamento dos alunos e de resultados das avaliações e de outros aspectos relacionados à vida acadêmica;



- VI promover estudos e atualização dos conteúdos programáticos e das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem;
- VII elaborar e gerenciar a implantação de horários e a distribuição de disciplinas aos professores obedecidas a qualificação docente e as diretrizes gerais da Faculdade;
- VIII coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, no âmbito do curso;
- IX fazer cumprir as exigências necessárias para a integralização curricular, providenciando, ao final do curso, a verificação de Histórico Escolar dos concluintes, para fins de expedição dos diplomas;
- X convocar e dirigir reuniões do respectivo colegiado responsável pela coordenação didática do curso;
- XI adotar "ad referendum" em caso de urgência e no âmbito de sua competência, providências indispensáveis ao funcionamento do curso;
- XII coordenar o processo de seleção de professores, para ministrar as disciplinas do curso;
 - XIII exercer o poder disciplinar, no âmbito do curso;
- XIV emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de aproveitamento de estudos realizados em Instituições Superiores de Ensino, legalmente constituídas;
- XV articular-se com ações da CPA, com o setor acadêmico da Mantenedora e com os outros coordenadores de curso visando a melhoria contínua do mesmo;
- XVI elaborar e executar um plano de ação que preveja os indicadores do desempenho da coordenação;
- XVII planejar a administração do corpo docente do curso, favorecendo a integração e a melhoria contínua do mesmo; e
- XVIII cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO XI - DA SECRETARIA ACADÊMICA

- **Art. 35.** A Secretaria Acadêmica é órgão responsável pela matrícula e movimentação discente, pela documentação, pelos registros e controles acadêmicos.
- **Parágrafo único.** A Secretaria Acadêmica é dirigida pelo Secretário Acadêmico, designado pelo Diretor-Geral.
 - **Art. 36.** Compete ao Secretário Acadêmico:
- I responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos, diários de classe e outros meios de registro e arquivo de dados;
- II orientar e acompanhar a execução do atendimento, do protocolo e dos registros acadêmicos;



- III autorizar e controlar o fornecimento de cópias de documentos aos interessados;
- IV expedir, por autorização do Diretor-Geral, certidões e declarações relativas à vida acadêmica dos alunos.
- **Art. 37.** A secretaria Acadêmica possui um Manual que é a diretriz filosófica e operacional do setor, que objetiva a eficácia nos serviços prestados à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO XII - DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA GERENCIAL

- **Art. 38.** O Núcleo de Inteligência Gerencial é um órgão de assessoramento da Diretoria Geral para atividades Administrativas, Financeiras, Econômicas, Jurídicas, Contábeis, Articulação Geral, Avaliação, Estatística, Planejamento e outras.
 - Art. 39. Compete ao Núcleo de Inteligência Gerencial:
 - I assessorar a Diretoria Geral na formulação da política institucional;
- II coordenar a elaboração e implantação do Plano Anual de Trabalho e avaliação institucional;
- III promover a articulação com organismos regionais, nacionais e
 internacionais com vistas a programas de intercâmbio e cooperação Institucional;
- IV elaborar o Relatório Anual de Atividades a ser encaminhado à Diretoria
 Geral; e
 - V desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Geral.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO

SEÇÃO I - DOS CURSOS

Art. 40. A Faculdade Atenas ministra os seguintes cursos:

- I de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II de pós-graduação, compreendendo especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso;
- III sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência,
 abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; e
- IV de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso.

Parágrafo único. Os cursos listados no *caput* serão ofertados após o cumprimento das exigências legais relativas à autorização de funcionamento e/ou reconhecimento.

Art. 41. A instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e tantas outras informações obedecendo à legislação em vigor, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 42. O currículo pleno de cada curso de graduação, elaborado em observância às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é integrado por disciplinas e práticas com a seriação semestral, cargas horárias, duração total e prazos de integralização, conforme os Projetos Pedagógicos de cada Curso.

Parágrafo único. A integralização do currículo pleno do curso, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

- **Art. 43.** Entende-se por disciplinas um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas correspondentes a um programa de estudo e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, oferecidas em semestres letivos ou em período especial.
- § 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de Plano de Ensino da Disciplina (PED), será elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Coordenador



- do Curso, Núcleo Docente Estruturante (NDE), Supervisor Pedagógico e Diretor Acadêmico.
- § 2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no Plano de Ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO II - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

- **Art. 44.** O período letivo (semestre), independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas regulares e efetivas.
- § 1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.
- § 2º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser instituídos períodos letivos especiais, com oferta de disciplinas ou bloco de disciplinas para atender necessidades de adaptação e integralização curricular, dependência, reprovação, bem como programas de ensino não curriculares e de iniciação à pesquisa e de extensão oferecidos a alunos regulares e/ou não regulares.
- **Art. 45.** As atividades são programadas, semestralmente, em calendário aprovado pelo CONSEP, no qual devem constar o início e o encerramento dos períodos letivos, de matrícula, de transferência e de trancamento de matrícula, as datas referentes a atividades acadêmicas significativas e períodos letivos especiais.
- § 1°. O Diretor-Geral é autorizado a efetuar alterações "ad referendum" no calendário escolar, quando o interesse do ensino e/ou da administração escolar assim o exigir, submetendo as alterações à apreciação do CONSEP.
- § 2º. Existindo razões que justifiquem o recesso escolar, o Diretor-Geral poderá propor ao CONSUP a decretação de recesso escolar, por prazo determinado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizam.

CAPÍTULO III - DAS FORMAS DE ACESSO AOS CURSOS

- **Art. 46.** As formas e condições de acesso dos alunos à Faculdade Atenas estão em consonância com a legislação vigente relativa ao ensino superior no Brasil. Assim, o acesso à IES se dá por dá por três modalidades:
- I processo seletivo destinado a avaliar a formação recebida pelos candidatos no ensino médio ou equivalente e os alunos portadores de nível superior e a classificá-los nos cursos de graduação da Instituição dentro do estrito limite das vagas oferecidas;
- II transferência de alunos regulares, para o mesmo curso ou para cursos afins,
 na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo;



- III pelo resultado obtido no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), que é uma avaliação do desempenho escolar e acadêmico realizada ao final do Ensino Médio, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e Ministério da Educação (MEC).
- § 1º. As normas para o processo seletivo são objeto de regulamentação do CONSEP.
- § 2°. O processo seletivo é planejado e executado por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral.
- **Art. 47.** O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às disciplinas de nível médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados na forma disciplinada pelo edital respectivo.

Parágrafo único. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos portadores de diploma de nível superior.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO AOS CURSOS E DA MATRÍCULA

Art. 48. A admissão aos cursos de graduação é feita aos que tenham sido classificados em processo seletivo e aos portadores de diploma de nível superior, que também dependem de aprovação em processo seletivo específico para ingresso, desde que resultem vagas após a matrícula dos classificados no processo seletivo.

Parágrafo único. A admissão ainda pode se dar através dos Programas Universidade para Todos (ProUni) e o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) que são programas do Governo Federal de acesso ao ensino superior privado.

- **Art. 49.** A matrícula nos cursos de graduação é ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno à Faculdade Atenas e realiza-se na Secretaria Acadêmica, no período estabelecido no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:
 - I original e cópia do histórico escolar de ensino médio;
 - II original e cópia do certificado de conclusão do ensino médio;
 - III original e cópia da certidão de Nascimento e/ou Casamento
 - IV original e cópia do CPF;
 - V original e cópia da carteira de identidade;
 - VI original e cópia do título de Eleitor;
 - VII original e cópia do comprovante de residência atualizado;
 - VIII original e cópia do comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- IX original e cópia do comprovante de quitação com o serviço militar (se do sexo masculino); e
 - X 1 Foto 3x4.

- XI comprovante de pagamento da mensalidade escolar.
- § 1º. Os atos de matrícula estabelecem entre a Faculdade Atenas e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado.
- § 2º. No caso de portadores de diploma de nível superior é exigida, também, além dos documentos previstos no *caput*, a apresentação do diploma, devidamente registrado, acompanhado do respectivo histórico escolar.
- § 3°. A não efetivação semestral da matrícula, no período estabelecido no calendário escolar, representa abandono de curso e desvinculação do aluno da Faculdade Atenas, e seu retorno somente poderá se dar mediante expressa solicitação e existência de vagas.
- **§ 4º.** O requerimento de renovação de matrícula e de confirmação de continuidade de estudos é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade escolar, bem como da quitação dos pagamentos anteriores.
- **Art. 50.** A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a dependência de estudos em disciplinas.
- **Art. 51.** É concedido o trancamento de matrícula a aluno regular, para o efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter sua vinculação à Faculdade Atenas e seu direito à renovação de matrícula, mediante requerimento junto à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. Do requerimento de trancamento deverá constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não poderá ultrapassar a 4 (quatro) semestres letivos.

- **Art. 52.** A matrícula do aluno será cancelada nas seguintes hipóteses:
- I por ter se utilizado de documento falso para obtê-la; ou
- II não apresentar, em tempo hábil, documento escolar solicitado pela
 Secretaria Acadêmica.
- **Art. 53.** Fica garantido o regime especial aos alunos regularmente matriculados merecedores de tratamento especial nos termos da lei.

Parágrafo único. Cabe ao CONSEP a regulamentação do atendimento ao regime especial.

CAPÍTULO V – DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

- **Art. 54.** A Faculdade Atenas aceitará transferência de alunos regulares, para o mesmo curso ou para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.
- § 1°. O requerimento de matrícula por transferência é instruído nos termos do artigo 49 deste Manual, além do histórico escolar do curso de origem, programas e



cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os respectivos conceitos ou notas obtidas.

- § 2°. A transferência tramitará na forma da legislação vigente.
- § 3º. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei.
- **Art. 55.** O aproveitamento de estudos pode ser concedido para o aluno transferido e para portadores de estudos de nível superior, na forma das normas fixadas pelo CONSEP, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Para o aproveitamento de estudos, serão observadas as adaptações curriculares necessárias, de acordo com as normas fixadas pelo CONSEP.

Art. 56. A Faculdade Atenas concede transferência facultativa ou *ex officio*, a requerimento do aluno nela matriculado, em qualquer época, obedecida a legislação em vigor.

CAPITULO VI – DO PERFIL DO EGRESSO

- **Art. 57**. O perfil do egresso almejado pela Faculdade Atenas é de um profissional com sólida e permanente formação geral, humanística, ética, técnica e prática que lhe permita desenvolver o raciocínio lógico e crítico na análise dos conceitos e argumentos trazidos pelos cursos e, assim, atuar de maneira criativa, eficaz e com responsabilidade social e profissional.
 - Art. 58. Pretende-se, ainda, desenvolver um egresso que tenha como perfil:
- I a qualificação para a vida, o trabalho e o desenvolvimento da cidadania, proporcionando-lhe plena capacidade para a aprendizagem autônoma e dinâmica, para atuação tanto individual como em equipe, no campo das soluções individuais e coletivas, preventivas e solucionadoras de conflitos;
- II o reconhecimento de que a ampliação das aberturas interdisciplinares do ensino favorece o processo científico, desenvolve suas potencialidades para abordar habilitações diferenciadas, proporcionando transformações mais significativas e orientadas pela realidade social;
- III a sensibilidade e a preparação para lidar com os problemas de seu tempo e espaço, evoluindo de simples aplicador do conhecimento para intérprete e profundo conhecedor da sociedade que está inserido, com capacidade de valoração, argumentação e de persuasão, condição humanística, interdisciplinar e ética e, fundamentalmente, consciente de seu papel protagônico no desenvolvimento socioeconômico de seu município e região, no contexto do processo de transformação e modernização da sociedade.



CAPÍTULO VII - DA METODOLOGIA

- **Art. 59.** A proposta pedagógica dos cursos da Faculdade Atenas disponibiliza aos seus educandos oportunidades de aquisição de competências e habilidades condizentes com as necessidades da sociedade contemporânea: a formação de um cidadão crítico, reflexivo, ético, responsável, intelectualmente autônomo, com domínio profissional, habilidade para relações interpessoais positivas e sensibilidade para as questões da vida e da sociedade.
- **Art. 60.** As Metodologias Ativas utilizadas pela Faculdade Atenas destacam-se por dar maior ênfase às ações do aluno, em contraposição às formas de ensino passivas, pautadas na transmissão de conhecimentos.
- **Art. 61.** A Metodologia Ativa preza pela indissociabilidade entre a teoria e prática, utilizando-se, para o desenvolvimento da metacognição, de estudos de caso, seminários, projetos e problematizações, pautada no conhecimento da realidade integrando o discente em sua área de formação profissional contemporânea.
- **Art. 62.** A Faculdade Atenas trabalha como principal metodologia a Teoria da Problematização, utilizando como esquema o Arco de Maguerez que permite a observação da realidade sob diferentes ângulos, levantando hipóteses de possíveis soluções, retornando à realidade, derivando como consequência da aplicação em novas ações.

Parágrafo único. O Arco de Maguerez propõe a realização de atividades em sala de aula através de cinco etapas, sendo elas: observação da realidade, levantamento de pontos-chave, teorização, levantamento de hipóteses de análise/solução e aplicação das resoluções à realidade.

- **Art. 63.** A Faculdade Atenas utiliza estratégias de aprendizagem distintas, sendo que entre elas, se destacam:
 - I Estudo de Caso;
 - II Projetos;
 - III Seminário;
 - IV Aula Expositiva Dialogada;
 - V Práticas Simuladas.

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 64. A avaliação de desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento do aluno nas atividades curriculares de ensino de cada disciplina.

Parágrafo único. São atividades curriculares de ensino as preleções, pesquisa, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas



e orais e monografia, previstas nos Planos de Ensino e apreciados pelo Colegiado de Curso.

- **Art. 65.** A verificação do aproveitamento escolar do aluno é realizada por disciplina, de forma contínua e cumulativa, com apuração no final de cada semestre, abrangendo os elementos de assiduidade e eficiência nos estudos.
- **Art. 66.** É exigida a frequência mínima do aluno em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades programadas por disciplina.

Parágrafo único. Em função da especificidade de algumas disciplinas ou componentes curriculares, poderá o Diretor Acadêmico solicitar ao CONSEP o aumento dos índices de frequência do aluno nas aulas e atividades programadas.

- **Art. 67.** Em cada disciplina serão distribuídos 100 (cem) pontos por semestre, de unidade fracionável até uma casa após a vírgula, da seguinte forma:
 - I avaliação quantitativa, aplicada em datas específicas;
- II avaliação qualitativa, cujo número e natureza serão indicados pelo professor no Plano de Ensino da Disciplina (PED).
- § 1º. O CONSEP regulamenta através de Portaria Normativa a distribuição dos pontos por tipo de avaliação.
- **Art. 68.** Considera-se aprovado na disciplina o aluno que nela obtenha resultado final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, atendidos os mínimos de frequência.
- **Art. 69.** Ao aluno que tenha cumprido o mínimo de frequência e que tenha alcançado nota final igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta) pontos, no conjunto das avaliações realizadas ao longo do período letivo, é facultada oportunidade da recuperação.
- § 1º. A recuperação consiste na realização de estudo individual, seguido de exame especial, que pode se dar a partir de 24 (vinte e quatro) horas após o término do período letivo, no valor de 100 (cem) pontos.
- § 2°. Para o aluno que se submete ao exame especial é recalculada a sua nota final pela fórmula:

NF =
$$\frac{\text{CA} + (\text{EE} \times 2)}{3}$$
, em que

NF simboliza a nota final;

CA é o conjunto das avaliações realizadas na disciplina ao longo do semestre letivo;

EE representa a nota do exame especial.

§ 3°. É aprovado na disciplina o aluno que tenha NF igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.



- **Art. 70.** Os critérios avaliativos das disciplinas práticas e de Estágio Supervisionado obedecerão as regras previstas no Regulamento específico.
- **Art. 71.** É atribuída nota zero (0) ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor quando da elaboração de trabalhos de verificação parciais, provas, ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas no Regimento.
- **Art. 72.** O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, poderá requerer, na Secretaria Acadêmica, prova optativa por disciplina, conforme as normas estabelecidas pelo CONSEP.
- **Art. 73.** É garantido ao aluno o direito a pedido de reconsideração e revisão das notas atribuídas pelo professor da disciplina ao seu desempenho escolar, de acordo com a regulamentação do CONSEP.
- **Art. 74.** É promovido ao semestre seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas cursadas no semestre.

Parágrafo único. Admite-se, ainda, a promoção com dependência (as), sem limite de quantidade, que deverá (ão) ser cursada(as) posteriormente.

Art. 75. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino (Art. 47, § 2°, LDB).

CAPÍTULO IX - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 76. Serão desenvolvidas pelos alunos atividades sob a forma de estágio, com supervisão, acompanhamento e avaliação de professores designados pelo Coordenador de Curso, com o objetivo de treinamento em práticas profissionais, em condições reais de trabalho e sem vínculo empregatício.

Art. 77. Os estágios são:

- I curriculares ou obrigatórios, quando integrantes das diretrizes curriculares dos cursos, como disciplinas regulares e obrigatórias, podendo ser desenvolvidos sob a forma de prática pré-profissional, integralizando sua carga horária a duração dos cursos; e
- II extracurriculares ou não-obrigatórios, quando as atividades podem
 contribuir para o enriquecimento da formação geral e específica do aluno.
- **Art. 78.** As atividades de estágio, independentemente de sua natureza, serão desenvolvidas, preferencialmente, ao abrigo de convênios celebrados, resguardados os direitos dos alunos quanto à segurança e à integridade e impedido o desvio de objetivos e finalidades.



Art. 79. O trabalho de conclusão de curso, sob a forma de monografia ou projeto, é exigido quando constar do currículo pleno do curso.

Parágrafo único. Os estágios supervisionados e os trabalhos de conclusão de curso são regulamentados pelo CONSEP.

CAPITULO X - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- **Art. 80.** As atividades complementares significam um meio apropriado para que os alunos possam alcançar um elevado padrão de qualificação compatível com as exigências da nova realidade existencial.
 - Art. 81. São consideradas atividades complementares:
- I a participação em pesquisas, palestras, conferências, simpósios, seminários e iniciação científica;
- II o cumprimento de disciplinas não incluídas no currículo pleno, cursadas na
 IES;
- III a prestação de serviços à comunidade, sendo que estes serviços deverão estar relacionados às diretrizes curriculares do curso;
 - IV atividades de extensão;
 - V monitoria;
 - VI produção científica;
- VII estudos complementares de livros, filmes e outras peças de acervo, indicados pela coordenação do curso e homologados pela Diretoria Acadêmica;
- VIII resolução de estudos de casos, elaborados pelo corpo docente e coordenação do curso e homologados pela Diretoria Acadêmica;
 - IX jornada temática;
 - X projetos sociais;
 - XI outras.
 - **Art. 82.** As atividades complementares são regulamentados pelo CONSEP.

CAPÍTULO XI - DA MONITORIA

- **Art. 83.** A Faculdade Atenas poderá instituir monitorias, admitindo alunos regulares, dentre aqueles que tenham demonstrado bom rendimento na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidões para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.
- § 1º. A monitoria serve como estímulo à produção intelectual e científica, bem como título para o ingresso no magistério da Faculdade Atenas.
 - § 2º. Os programas de monitorias são regulamentados pelo CONSEP.



CAPÍTULO XII - DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 84. Os procedimentos normativos e operacionais para justificativas de faltas e aplicação de regimes domiciliares são regulamentados pelo CONSEP.

CAPÍTULO XIII - DO APOIO AO DISCENTE

SEÇÃO I – DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO, PROFISSIONAL E ACESSIBILIDADE (NAPP)

- **Art. 85**. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico, Profissional e Acessibilidade (NAPP) da Faculdade Atenas tem como missão contemplar aspectos estruturantes do perfil profissional pretendido pela instituição, atuando no campo do relacionamento interpessoal e distúrbios comportamentais e cognitivos que afetam o desempenho acadêmico.
- **Art. 86**. O NAPP é formado por uma equipe multidisciplinar que dá apoio e assessoramento didático-pedagógico, psicológico e profissional aos docentes, aos coordenadores e aos discentes.

Parágrafo único. O Núcleo é composto pelos setores Supervisão Pedagógica, Orientação Pedagógica, Psicologia, Ouvidoria e Acessibilidade.

- **Art. 87**. O Setor de Supervisão Pedagógica fornece assessoria e apoio didáticopedagógico aos coordenadores e corpo docente para o exercício competente, criativo, interativo e crítico da docência.
- **Art. 88**. O Setor de Orientação Pedagógica dá assistência e apoio aos discentes nas questões referentes ao ensino-aprendizagem, a partir de dados estatísticos oferecidos pela secretaria acadêmica, relatórios de encaminhamento e pedidos de apoio realizados pelos discentes.
- **Art. 89**. O setor de Psicologia é responsável por ofertar apoio psicológico a todos os discentes da Faculdade Atenas, além de docentes e corpo técnico-administrativo. Os atendimentos são realizados em horários flexíveis que se adaptam as necessidades dos envolvidos e tem como principal objetivo atuar sobre os desequilíbrios e dificuldades emocionais e fornecer a comunidade acadêmica o suporte psicológico necessário à boa execução de suas atividades universitárias e profissionais.
- **Art. 90**. O Setor de Ouvidoria é o canal de comunicação entre a instituição e seus usuários já que recebe reclamações, críticas, sugestões, elogios e outros relatos, dando credibilidade, agilidade e sigilo às informações. O atendimento se dá *in loco*, telefone ou contato via *Internet*. Suas ações visam à melhoria e o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela instituição.



Parágrafo único. O setor registra, identifica os principais problemas, avalia o funcionamento de todos os setores, produz relatórios estratégicos e dá o tratamento/encaminhamento adequado às informações.

Art. 91. O setor de Acessibilidade tem como objetivo analisar, organizar, e operacionalizar o cumprimento da legislação vigente e das orientações pedagógicas emanadas pela política de inclusão no Atendimento Educacional Especializado (AEE). Concebe, assim, a acessibilidade em seu amplo espectro, proporcionando ações articuladas entre o ensino, à iniciação científica e a extensão no desenvolvimento de projetos educacionais e práticas inclusivas, envolvendo docentes e acadêmicos da graduação da IES.

SEÇÃO II - DAS POLÍTICAS DE ACOLHIMENTO AOS CALOUROS

- **Art. 92.** A Faculdade Atenas realiza, no início de cada semestre letivo, o processo de recepção e acolhimento dos calouros. Os coordenadores de curso e professores dão-lhe as boas-vindas e, na oportunidade, fornecem-lhes informações importantes referentes a essa nova etapa de suas vidas, tais como: localização dos espaços existentes na instituição, metodologia utilizada no processo de ensino aprendizagem, calendário acadêmico, sistema de avaliação (frequência e provas), horas complementares, normas existentes, dentre outros.
- **Art. 93**. Também é desenvolvida semestralmente pela instituição a Semana Pedagógica, que é um momento em que se oferta minicursos e palestras que objetivam a maior integração entre docentes e discentes, tornando mais fácil o acesso inicial do aluno junto à vida universitária.

SEÇÃO III - DOS PROGRAMAS DE FINANCIAMENTOS, DESCONTOS E BOLSAS

Art. 94. A Faculdade Atenas possui o Programa de Crédito Financeiro de Apoio aos Estudantes (Cred Atenas), que é uma modalidade alternativa de crédito educacional, destinado aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, que tem por objetivo a identificação, a proposição e a busca de soluções às dificuldades de natureza social e financeira.

Parágrafo único. O Cred Atenas, que é isento de juros, se baseia no alongamento do prazo de pagamento das mensalidades com restituição a partir do mês subsequente ao da conclusão do curso.

Art. 95. A Faculdade Atenas ainda oferece aos discentes o Programa Universidade Para Todos (PROUNI), Financiamento Estudantil (FIES), Bolsas do própria Faculdade Atenas e bolsas do Sindicato dos Professores e funcionários para docentes e técnico-administrativos.



SEÇÃO IV - DO SETOR DE ESTÁGIOS E CONVÊNIOS

Art. 96. O Setor de Estágios e Convênios tem a missão de intermediar, acompanhar, fiscalizar e dar todo o suporte necessário a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios dos alunos da Faculdade Atenas, colaborando, desta maneira, para a manutenção da vida acadêmica e pessoal do corpo discente.

SEÇÃO V – DOS PROGRAMAS DE APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INTERNOS, EXTERNOS E À PRODUÇÃO DISCENTE

- **Art. 97**. A Faculdade Atenas conta com uma programação sistematizada para a realização de eventos científicos, culturais, técnicos e artísticos, bem como auxílios técnicos, operacionais e financeiros aos referidos eventos. Desta forma, oferece ao corpo discente toda uma logística para realização de eventos internos, idealizados pela instituição e também pelos alunos, no estudo das disciplinas.
- **Art. 98.** A Faculdade Atenas considera o apoio à iniciação científica uma prioridade, estimulando a permanência do acadêmico na Instituição e sua efetiva participação em programas de ensino, iniciação científica e extensão.
- § 1º. A Faculdade Atenas disponibiliza revistas impressas para divulgação dos trabalhos acadêmicos dos discentes e docentes.
- § 2º. O Setor de Pesquisa e Iniciação Científica apoia o discente na confecção de projetos de pesquisas, como "Meu primeiro artigo", além de, em consonância com o Setor de Extensão, promover projetos de pesquisa e extensão que estejam pautados nas necessidades da comunidade.
- **Art. 99**. A Faculdade Atenas incentiva e apoia o corpo discente na participação em eventos como congressos, simpósios, seminários e qualquer outro de natureza científica, bem como incentiva visitas técnicas assistidas, nas quais oferece o translado juntamente com um professor, a fim de aliar a teoria e a prática em empresas públicas e privadas da cidade e região.
- **Art. 100**. A Faculdade Atenas oferece apoio incondicional a formação de Ligas Acadêmicas, que serão registradas e homologadas pela IES, nas diversas áreas do conhecimento, com o papel de promover o desenvolvimento acadêmico e científico nas diversas áreas e ainda com o papel de socialização entre docentes, discentes e sociedade.

Parágrafo único. As ações das referidas ligas culminam em apresentação de seminários, congresso e grandes publicações nas revistas internas e externas.



SEÇÃO VI – DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS

- **Art. 101**. A Faculdade Atenas possui uma política de acompanhamento de egresso institucionalizada e operacionalizada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), que produzirá relatórios sobre o perfil do egresso a partir de pesquisa a ser realizada com formados há pelo menos 2 (dois) anos.
- **Art. 102**. O objetivo desta Política é manter uma estreita e permanente relação entre o aluno egresso e a Faculdade Atenas, buscando meios para que aquele possa restabelecer e manter o contato com seus colegas de curso e professores, personagens importantes de sua vida acadêmica.

Parágrafo único. A Faculdade Atenas objetiva, ainda, manter o egresso integrado às ações na área de ensino, pesquisa e extensão, objetivando, sempre, a educação continuada.

CAPÍTULO XIV – INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA, ARTÍSTICA E CULTURAL

- **Art. 103**. A Faculdade Atenas valorizará a produção do conhecimento, a partir de problemas da realidade local e através da inserção do aluno em projetos de iniciação científica e participação em pesquisas conduzidas pelos professores.
- **Art. 104**. O Programa de Iniciação Científica, tecnológica, Artística e Cultural da Faculdade Atenas visará:
 - I despertar no aluno o interesse pela atividade de pesquisa;
 - II contribuir na definição de sua área de interesse profissional;
- III antecipar o contato do estudante com o ambiente de pesquisa,
 possibilitando-lhe uma aprendizagem de metodologia, de trabalho em equipe e de divulgação de resultados;
 - IV atualização e o aprimoramento dos estudos através da interdisciplinaridade.
- **Parágrafo único.** As linhas de pesquisa refletirão a relação entre as demandas sociais, tecnológicas, culturais e o Projeto Pedagógico do Curso.
- **Art. 105**. Na IES serão realizados diversos programas de incentivo à Produção Científica, tanto para docentes quanto discentes. Para consolidar estas políticas, a Faculdade Atenas contará com:
 - I revistas;
 - II grupos de pesquisas por eixos temáticos;
 - III ligas acadêmicas;
 - IV Comitê de Ética em Pesquisa (CEP;
- V intervalo Cultural, que visará descobrir talentos e incentivar as produções artísticas e culturais dentro da instituição;



- VI Workshops de dança e recreação que terá como objetivo proporcionar a ampliação da cultura corporal do movimento e incentivar a interação social;
- VII Jogos Internos da Faculdade Atenas (JIFA), evento de cunho interativo, no qual alunos, professores, colaboradores e sociedade compartilham da necessidade de aproximação e descontração, sob a unidade do espírito de cooperação e construção da cidadania, além de outros eventos esportivos e culturais;

VII - dentre outros.

CAPÍTULO XV - DA EXTENSÃO

Art. 106. A Faculdade Atenas mantém atividades de extensão, inerente ao ensino e iniciação à pesquisa, mediante a oferta de cursos e serviços, bem como difusão de conhecimentos.

Art. 107. São consideradas atividades de extensão:

- I atendimento direto à comunidade ou às instituições públicas e particulares;
- II participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;
- III estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;
- IV promoção de atividades artísticas e culturais;
- V publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;
- VI divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;
- VII estímulo à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica;
- VIII assessorias e consultorias;
- IX cursos de extensão.



TÍTULO IV - DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

- **Art. 108.** A Faculdade Atenas realiza processo de autoavaliação institucional para conhecer a opinião dos atores que nela atuam sobre as atividades acadêmicas desenvolvidas.
 - § 1º. A condução do processo de autoavaliação é realizada pela CPA.
- § 2º. Os instrumentos de autoavaliação, aplicados semestral e/ou anualmente, são direcionadas ao corpo docente, coordenador de curso, corpo discente e setores da IES, sendo que os dados e informações obtidas são analisados e apropriados pelos atores da instituição, culminando no planejamento e na execução das ações que visam à melhoria das atividades acadêmicas e de gestão do curso e da instituição.
- § 3°. Os procedimentos da autoavaliação serão estabelecidos pela legislação pertinente.



TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 108. O corpo docente da Faculdade Atenas constitui-se de professores integrantes da carreira do magistério e, eventualmente, de professores visitantes e colaboradores.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 109.** O corpo discente é constituído por:
- I alunos regulares; e
- II alunos não-regulares.
- § 1º. São regulares os alunos matriculados em cursos de graduação, pósgraduação, sequenciais, extensão com direito aos respectivos diplomas ou certificados após o cumprimento integral da correspondente programação curricular.
- § 2º. São não-regulares os alunos matriculados em disciplinas específicas de determinado curso, respeitadas as condições de ingresso no curso superior e a existência de vagas:
- a) os alunos não-regulares poderão receber atestado de aproveitamento nos estudos e de frequência, se for o caso, das disciplinas cursadas, que será emitido pela Secretaria Acadêmica;
- b) os estudos efetivados na condição de aluno não-regular, obedecidos os dispositivos do Regimento, poderão ser aproveitados quando ocorrer a efetivação de matrícula como aluno regular.
- **Art. 110.** O processo normativo e operacional do corpo discente é elaborado pelo coordenador de curso, Diretoria Acadêmica, Diretoria Geral e regulamentado pelo CONSEP.
- **Art. 111.** A Faculdade Atenas pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual e científica de seus alunos, nos termos da regulamentação específica.

SEÇÃO II - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 112. O Corpo Discente tem representação, com direito à voz e voto, na forma do Regimento, nos Colegiados de Curso, no CONSEP e no CONSUP.



Parágrafo único. A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho escolar e o aprimoramento da instituição.

- Art. 113. O órgão de representação estudantil é o Diretório Acadêmico.
- **Art. 114.** A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Diretório serão fixados em seu Regimento/Contrato Social, elaborado pelo próprio órgão estudantil.
- **Art. 115.** O exercício de função em Diretório estudantil não desobriga o estudante da frequência ou de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.
- **Art. 116.** É vedado ao Diretório, no âmbito da Faculdade Atenas, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que represente atitude discriminatória ou preconceituosa, vedada constitucionalmente.
- **Art. 117.** As reuniões de alunos ou do Diretório estudantil não podem prejudicar os trabalhos escolares, devendo realizar-se fora do horário normal das aulas.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 118. O corpo técnico-administrativo, constituído por seus servidores não docentes, é importante segmento da comunidade institucional, responsável pelas atividades-meio de apoio ao desenvolvimento das funções acadêmicas e à consecução dos ideais e objetivos da Instituição.



TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

- **Art. 102.** O ato da matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a **FACULDADE**, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.
- **Art. 103.** Constitui infração, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.
- § 1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:
 - a) primariedade do infrator;
 - b) dolo ou culpa; e
 - c) valor do bem moral, cultural ou material atingido.
- § 2º. Aos acusados será sempre assegurado o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- § 3º. A aplicação de penalidade a aluno ou docente que implique afastamento definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar mandado instaurar pelo Diretor-Geral.
- $\mbox{\bf \$}$ $\mbox{\bf 4}^{\mbox{\bf o}}.$ A convocação para qualquer ato de processo disciplinar será feita por escrito.
- § 5º. Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.
- § 6°. Do ato que resultar penalidade disciplinar cabe recurso à autoridade imediatamente superior, o qual será interposto pelo interessado em petição fundamentada, no prazo de dez (10) dias, a contar da decisão e será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver subordinado.
- § 7º. O Conselho Superior será a última instância em qualquer caso em matéria disciplinar.
- **Art. 104.** Cabe ao Diretor-Geral exercer o poder disciplinar, zelando, em instância superior, pelo cumprimento das diretrizes e normativas disciplinares constantes neste regimento, bem como na legislação aplicável.

Parágrafo único. Cabe aos integrantes da comunidade universitária (alunos, professores, pessoal técnico-administrativo, coordenação e direção) cumprir e fazer cumprir, em seu nível pessoal e institucional, as diretrizes e normativas disciplinares constantes neste regimento, bem como nos manuais do professor e do aluno e portarias expedidas pela IES.

(Regimento da Faculdade Atenas Centro de Minas, 2019. p. 29).

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

- **Art. 106.** Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:
 - I Repreensão verbal velada por:
- a) desobediência às determinações dos Diretores, Coordenadores de Cursos e Docentes;
 - b) perturbação da ordem no recinto da FACULDADE;
 - c) improbidade na execução dos trabalhos escolares.
 - II Repreensão por escrito e sigilosa por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;



- b) desrespeito aos Diretores, aos membros do corpo docente, discente ou técnico-administrativo;
- c) uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas alcoólicas.

III - Suspensão por:

- a) reincidência nas faltas no inciso II;
- b) ausência coletiva às aulas;
- c) ofensa ou agressão a diretores, aos membros do Corpo docente, discente, técnico-administrativo, ou membros da sociedade;
- d) atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição;
- e) danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da Instituição.

IV - Desligamento por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b) injúria ou agressão aos Diretores, aos membros do corpo docente, discente e técnico-administrativos, ou membros da sociedade;
- c) práticas de atos definidos por lei como crime ou contravenção punida com pena privativa de liberdade.
 - § 1º. Serão competentes para aplicação das penalidades:
- $\bar{\text{I}}$ de repreensão verbal, os Diretores e os Coordenadores de curso;
- ${
 m II}$ de repreensão escrita, suspensão ou desligamento, o Diretor-Geral.
- § 2º. Da aplicação das penalidades, caberá recurso na forma deste Regimento.
- **Art. 107.** O registro da penalidade aplicada será feito em livro próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

(Regimento da Faculdade Atenas Centro de Minas, 2019. p. 30/31).



TÍTULO VII - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS, DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

- **Art. 119.** É expedido o diploma ou certificado, e conferido o correspondente grau ou título acadêmico, ao aluno concluinte de curso ministrado pela Faculdade Atenas, cumpridos os dispositivos legais e Regimentais pertinentes.
- § 1º. Os diplomas dos cursos de graduação serão registrados conforme regulamentação do Ministério da Educação.
- § 2º. Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará no anverso apenas o título geral da graduação e, no verso, a habilitação obtida acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser concluídas.
- **Art. 120.** O ato de colação de grau e de outorga de título acadêmico aos concluintes dos cursos da Faculdade Atenas é realizado em sessão solene pública, da qual será lavrada ata, presidida pelo Diretor-Geral ou, por sua delegação, por autoridade acadêmica ou não, em dia, local e hora previamente fixados pela Instituição, sendo obrigatória a presença dos formandos, os quais prestarão compromisso de praxe.
- § 1º. A organização do ato solene de colação de grau é de responsabilidade da Faculdade Atenas.
- § 2º. Ao concluinte que não comparecer à sessão solene, se o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença do Diretor-Geral ou de quem o mesmo delegar, com o compromisso de praxe e lavratura da ata, em local e hora prédeterminada pelo Diretor Acadêmico.
- **Art. 121.** Ao concluinte de curso de especialização, de extensão e de cursos sequenciais, será concedido o respectivo certificado pelo Diretor-Geral.
- **Art. 122.** A Faculdade Atenas poderá conferir títulos acadêmicos honoríficos, por proposta do Diretor-Geral e aprovação do CONSUP, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a personalidade que se distinguir por relevantes serviços prestados à educação, à ciência, à cultura e/ou à Instituição.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSUP, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII - DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

SEÇÃO I - INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **Art. 123.** A Faculdade Atenas oferece instalações que atendem as necessidades acadêmicas e administrativas para o suporte das atividades da Instituição. A infraestrutura administrativa é ampla e adequada para as atividades educacionais sendo elas compostas por recepção, NAPP, Diretoria Geral, Assessoria, Tesouraria, salas da coordenação de curso, Recursos Humanos, Suprimentos, Contabilidade, CPA, setor de provas, secretaria acadêmica, laboratórios, dentre muitos outros.
- **Art. 124.** Todos os ambientes atendem eficientemente em relação ao espaço, ventilação, acessibilidade, conforto, iluminação e acústica apropriada aos seus fins, sendo limpos diariamente por uma equipe especializada, gerando locais com comodidade necessária às atividades desenvolvidas.

SEÇÃO II - SALAS DE AULA

- **Art. 125.** A Faculdade Atenas conta com ambientes (salas de aula) destinados aos discentes que facilitam o trabalho com as metodologias ativas adotadas pela instituição, propiciando aos acadêmicos espaços adequados com manutenção periódica, conforto, disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação e com flexibilidade às configurações espaciais para a execução das atividades do curso.
- **Art. 126.** Todas esses ambientes possuem capacidade para, no mínimo, 50 (cinquenta) alunos e contam com ótimo espaço e arejamento, cadeiras acolchoadas, tribuna, lousa, televisões, quadro de avisos, lixeira, kit multimídia e ventiladores.

SEÇÃO III - AUDITÓRIO

Art. 127. A Instituição possui 01 auditório com 121,2m² com capacidade para 115 pessoas para a realização das colações de grau, palestras, fóruns, congressos, aulas magnas dentre outros eventos.

SEÇÃO IV - ESPAÇOS PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS

Art. 128. O campus da Faculdade Atenas possui vários ambientes para atendimento aos alunos, como: Setor de Pesquisa e Iniciação Científica (SPIC),



Secretaria Acadêmica, Biblioteca, Diretoria, Área de Alimentação, Áreas de Convivência, Núcleo de Apoio Psicopedagógico Profissional e Acessibilidade (NAPP), Ouvidoria, CPA, Reprografia, Recepção, Coordenações de Cursos, Laboratórios, Biblioteca, Setor de Estágios e Convênios, dentre outros.

SEÇÃO V - BIBLIOTECA

- **Art. 129.** A Biblioteca da IES possui atualmente uma área suficiente para armazenar o seu acervo e vários computadores disponíveis para os usuários, além de salas de estudo individual e estudo em grupo e espaços administrativos.
- **Art. 130.** Todo acervo referente aos títulos indicados nas bibliografias básicas e complementares está informatizado, atualizado e tombado junto ao patrimônio da instituição. Destaca-se o *software* de gestão da empresa TOTVS com conceito de ERP, que permite a consulta *online* ao acervo bibliográfico para realizar empréstimo, devolução, reserva, dentre outras funções.

Parágrafo único. O acervo bibliográfico da Faculdade Atenas possui exemplares e assinaturas de acesso virtual e de periódicos especializados que suplementam o conteúdo administrado nas Unidades Curriculares.

- **Art. 131.** O acesso à base de dados que contém o acervo da Biblioteca pode ser feito por terminais de computadores instalados em cabines individuais ou pela internet, no site da instituição.
- § 1°. A Faculdade Atenas conta com a base de dados de pesquisa EBSCOhost, que é uma forma eficiente de encontrar e acessar periódicos, revistas, jornais, livros e outras fontes com boas informações revisadas por profissionais.
- § 2º. A instituição é unidade participante e conta com as bases do IBICT, como o Catálogo Coletivo Nacional (CCN), o Programa de Comutação Bibliográfica (COMUT) e periódicos online.
- **Art. 132.** No setor de referência, as consultas são realizadas na própria biblioteca e o acervo é constituído por enciclopédias de áreas diversas e especializadas, dicionários, teses, dissertações, monografias, atlas, anuários, coleções especializadas, obras de difícil aquisição ou de edições esgotadas.
- **Art. 133.** A biblioteca funciona todos os dias úteis, das 7h às 23h e aos sábados das 8h às 12h.
- **Art. 134.** A política de atualização do acervo bibliográfico da Instituição se dá mediante indicações do Núcleo Docente Estruturante (NDE), da coordenação de curso e dos professores.

Parágrafo único. Os discentes também podem contribuir com sugestões de livros, que poderão servir como acréscimo aos indicados na bibliografia básica e/ou



complementar, utilizando-se, para tanto, de documento de solicitação existente na biblioteca.

SEÇÃO VI - LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

- **Art. 135.** A Faculdade Atenas possui 01 (um) laboratório de informática com máquinas atualizadas e acesso à internet banda larga e 01 (um) laboratório Itinerante.
 - Art. 136. Estes laboratórios têm como objetivo:
- I servir de ambiente tecnológico para o desenvolvimento de atividades ligadas às disciplinas do Curso, como facilitadores para o domínio das ferramentas de informática e de simulações para as demais disciplinas técnicas;
- II ser um local fomentador de recursos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de prática;
- III dar suporte ao aprendizado acadêmico das disciplinas do curso e suporte pedagógico ao aluno na realização de trabalhos, utilizando-se de ferramentas computacionais e provendo o acesso à Internet, quer este seja feito com fins de aprendizado ou de pesquisa.
- **Art. 137.** Os laboratórios de informática só podem ser usados pelos alunos regularmente matriculados durante o semestre letivo, professores e pesquisadores vinculados a projetos em prol da comunidade acadêmica.
- **Art. 138.** Os procedimentos normativos e operacionais dos laboratórios de informática são regulamentados pelo CONSEP.

SEÇÃO VII - LABORATÓRIOS, AMBIENTES E CENÁRIOS PARA PRÁTICAS DIDÁTICAS

- **Art. 139.** A Faculdade Atenas para atender aos cursos de graduação e pósgraduação conta com múltiplos laboratórios das mais diversas áreas do conhecimento, totalmente equipados. Estes espaços estão organizados de acordo com as necessidades de cada curso, quantidade de discentes e também com a demanda das atividades, assegurando condições de qualidade necessárias ao aprendizado. Todos os laboratórios implantados possuem as respectivas normas de funcionamento, utilização, segurança e, ainda, mapas de risco.
 - § 1°. Os laboratórios ainda apresentam:
 - I conforto;
 - II manutenção periódica;
 - III serviços de apoio técnico;
 - IV disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação;



- V insumos, materiais e equipamentos condizentes com os espaços físicos disponibilizados e o número de alunos que os utilizam.
- § 2º. Os laboratórios são objeto de constantes avaliações por toda a comunidade acadêmica.

SEÇÃO VIII - ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA E DE ALIMENTAÇÃO

Art. 140. A Faculdade Atenas conta com espaço de alimentação na qual funciona a lanchonete e a reprografia. Disponibiliza, ainda, belíssimas áreas de convivência e infraestrutura para o descanso e atividades de recreação e culturais da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE ACESSO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA

- **Art. 141.** A Faculdade Atenas imbuído da mais alta visão democrática e de igualdade social proporciona em todas as estruturas, físicas e mobiliária, condições indispensáveis ao acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- § 1º. Estão instaladas nas dependências da IES: rampas, corrimãos, piso tátil, placas em braile, vagas especiais em estacionamento, banheiros adaptados e áreas de circulação amplas.
- § 2º. A instituição possui instalado em seus computadores softwares livres para facilitar o acadêmico com as suas atividades: BR Braile, Dosvox, Easy Voice, NVDA, Jecripre e teclado virtual, atendendo, assim, questões ligadas à deficiência visual, motora, com Síndrome de Down e dificuldade de comunicação.
- § 3º. A Faculdade Atenas conta com a presença de ledores nas avaliações ou de fontes ampliadas, de acordo com as necessidades do discente; equipamentos e materiais adaptados as mais diversas deficiências e equipe profissional multidisciplinar (inclusive com tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais LIBRAS).



TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 142.** As Portarias Normativas citadas neste Manual encontram-se disponíveis nas plataformas digitais da Faculdade Atenas.
- **Art. 143.** O presente Manual poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e/ou para a administração, sempre que não venha colidir com a legislação em vigor, submetidas às alterações ao órgão competente.
- **Art. 144.** Os casos omissos serão propostos ao CONSEP, e, se for o caso, ao CONSUP.
 - Art. 145. Este Manual entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas-MG, 01 de outubro 2019.